



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Gabinete de Apoio à Presidência

PROPOSTA N. 009/2024

ALTERAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL NO  
PRESIDENTE DA CÂMARA POR DELIBERAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Considerando que:

- i. A 17 de outubro de 2021 ocorreu a tomada de posse dos Órgãos Representativos do Município de Pombal para o mandato 2021-2025, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, tendo, por força da parte final da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, caducado a delegação de competências que, no mandato anterior, a Câmara Municipal havia operado no seu Presidente; e
- ii. Por esta razão foi proposta e aprovada nova delegação de competências daquele Órgão Executivo no Presidente da Câmara, em reunião de 21 de outubro de 2021, atendendo-se, desde logo, (i) ao número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal e (ii) à periodicidade das respetivas reuniões, por impossibilitar apreciação e tomada de decisão célere, bem assim, (iii) ao facto da delegação de competências constituir instrumento privilegiado de gestão, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Considerando, igualmente, que,

- iii. Encontram-se volvidos mais de 2 (dois) anos do corrente mandato, cujos domínios de atuação, ali previstos, demandam, em acerto com a atualidade, que se efetuem alguns ajustamentos associados, designadamente, à densificação, alteração, eliminação e aditamento de competências, de acordo com o atualizado enquadramento legal habilitante;

Propõe-se ao Órgão Câmara Municipal que delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, atentos, nomeadamente, os artigos 44.º a 47.º do CPA, e em alteração da delegação de competências operada pela acima referida deliberação de 21 de outubro de 2021, a coberto do n.º 1 do artigo 173.º daquele Código, delegar no Presidente da Câmara e autorizar a respetiva subdelegação nos Vereadores, conforme previsão do artigo 36.º, conjugada com o disposto no artigo 35.º, ambos daquele Regime, em linha com os domínios e pressupostos inscritos naquela deliberação, ora, ajustados e sistematizados, integralmente, nos termos seguintes:

1. No quadro do artigo 33.º do RJAL, as competências para:
  - a) Alienar bens móveis;
  - b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 250 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);
  - c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
  - d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
  - e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
  - f) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
  - g) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - h) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - i) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
  - j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
  - k) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
  - l) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
  - m) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
  - n) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
  - o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
  - p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Gabinete de Apoio à Presidência

- q) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - r) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
  - s) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
  - t) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
  - u) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
  - v) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - w) Administrar o domínio público municipal;
  - x) Autorizar a execução de obras por administração direta, consubstanciadas em realização de obras ou reparações, até ao valor de 149.639,37 €, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;
2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, as competências para:
- a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a h) do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;
  - b) Aprovar a informação prévia prevista no Artigo 14.º do RJUE, quando não inserida na Zona Histórica da Cidade de Pombal, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;
  - c) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no Artigo 57.º do RJUE e em conformidade com o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não esteja em causa a interrupção total da via;
  - d) Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 6.º do RJUE;
  - e) Emitir as certidões, nos termos previstos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
  - f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
  - g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do Artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE;
  - h) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
  - i) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
  - j) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE;
  - k) Prorrogar o prazo de execução das obras, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º, ambos do RJUE;
  - l) Declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
3. No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, o exercício das competências cometidas à Câmara Municipal, associadas às seguintes matérias:
- a) Serviço público de transportes em táxi, as previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
  - b) Licenciamento do exercício e fiscalização das «Atividades Diversas», conforme artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação;
  - c) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na atual redação;
  - d) Utilização da via pública para realização de atividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, as previstas nos artigos 8.º n.º 1, 9.º n.º 1 e 11.º n.º 3;
  - e) Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, criado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as previstas no n.º 10 do artigo 49.º, no artigo 58.º e no artigo 66.º;
  - f) Aprovação de projetos de operações de emparcelamento simples, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;
  - g) Emissão de parecer relativo à constituição / aumento de compropriedade de prédios rústicos nos termos previstos n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;
  - h) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, das ações de aterro ou



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Gabinete de Apoio à Presidência

escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril;

- i) Licenciamento das ações de arborização e de rearborização, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na atual redação, que, por si só ou por contínuo com as plantações já existentes, não configurem povoamento florestal nos termos definidos na alínea b) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, nomeadamente que disponham de uma área inferior a 5000 m<sup>2</sup> e largura inferior a 20 m;
- j) Emissão de pareceres relativos a pedidos de autorização prévia para ações de arborização e rearborização, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;
- k) Emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia que prolonguem a sua residência no território nacional por um período superior a três meses, conforme Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
- l) Condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, quando em presença de obras por administração direta ou empreitada, cuja competência de autorização seja do Órgão Câmara Municipal, as previstas de alíneas b) a i) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; e
- m) Dispensa ou redução parcial, mediante requerimento fundamentado, do pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público e de direito privado, nomeadamente, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas desta Autarquia, na atual redação, em concreto, quanto a:
  - i. Licenças especiais de ruído, no caso de competições desportivas, festas com música ao vivo, festas tradicionais e religiosas, bem assim, outros eventos (cfr. artigo 45.º do Anexo – Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais);
  - ii. Licenças para realização de espetáculos em recintos itinerantes ou improvisados e em recintos fixos (cfr. artigo 48.º do Anexo – Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais);
  - iii. Outras licenças e autorizações, no caso de provas desportivas e passeios turísticos na via pública (cfr. artigo 51.º do Anexo – Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Mais se propõe,

- Em linha com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, do CPA, que a presente proposta produza efeitos em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, de acordo com a (re)distribuição de pelouros / domínios, operada pelo Despacho n.º 012/2024, de 23 de maio de 2024, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, considerando-se, nestes termos, revogada, a partir desse momento, a anterior delegação efetuada por deliberação de 21 de outubro de 2021, atento o disposto no n.º 1 do artigo 165.º, n.º 1 do artigo 169.º, n.º 1 do artigo 170.º, n.º 1 do artigo 171.º e n.º 1 do artigo 173.º, todos, do CPA; e
- Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, bem assim, do artigo 56.º do RJAL, que seja efetuada necessária publicação da deliberação de delegação de competências, a resultar da presente proposta.

Município de Pombal, 4 de junho de 2024

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0012/CMP/24, celebrada em 7 de Junho de 2024 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.14.1. Alteração da Delegação de Competências do Órgão Câmara Municipal no Presidente da Câmara por Deliberação de 21 de Outubro de 2021***

Foi presente à reunião a proposta n.º 9/2024, ínsita na informação n.º 132/GAP/24, do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 04-06-2024, que a seguir se transcreve:

***"ALTERAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA POR DELIBERAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2021***

*Considerando que:*

*i. A 17 de outubro de 2021 ocorreu a tomada de posse dos Órgãos Representativos do Município de Pombal para o mandato 2021-2025, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, tendo, por força da parte final da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, caducado a delegação de competências que, no mandato anterior, a Câmara Municipal havia operado no seu Presidente; e*

*ii. Por esta razão foi proposta e aprovada nova delegação de competências daquele Órgão Executivo no Presidente da Câmara, em reunião de 21 de outubro de 2021, atendendo-se, desde logo, (i) ao número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal e (ii) à periodicidade das respetivas reuniões, por impossibilitar apreciação e tomada de decisão célere, bem assim, (iii) ao facto da delegação de competências constituir instrumento privilegiado de gestão, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;*

*Considerando, igualmente, que,*

*iii. Encontram-se volvidos mais de 2 (dois) anos do corrente mandato, cujos domínios de atuação, ali previstos, demandam, em acerto com a atualidade, que se efetuem alguns ajustamentos associados, designadamente, à densificação, alteração, eliminação e aditamento de competências, de acordo com o atualizado enquadramento legal habilitante; Propõe-se ao Órgão Câmara Municipal que delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, atentos, nomeadamente, os artigos 44.º a 47.º do CPA, e em alteração da delegação*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*de competências operada pela acima referida deliberação de 21 de outubro de 2021, a coberto do n.º 1 do artigo 173.º daquele Código, delegar no Presidente da Câmara e autorizar a respetiva subdelegação nos Vereadores, conforme previsão do artigo 36.º, conjugada com o disposto no artigo 35.º, ambos daquele Regime, em linha com os domínios e pressupostos inscritos naquela deliberação, ora, ajustados e sistematizados, integralmente, nos termos seguintes:*

*1. No quadro do artigo 33.º do RJAL, as competências para:*

- a) Alienar bens móveis;*
- b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 250 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);*
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;*
- e) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- f) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;*
- g) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- h) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- i) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- k) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- l) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- m) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;*
- n) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- q) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- r) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- s) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- t) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- u) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

v) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

w) Administrar o domínio público municipal;

x) Autorizar a execução de obras por administração direta, consubstanciadas em realização de obras ou reparações, até ao valor de 149.639,37 €, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;

2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, as competências para:

a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a h) do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;

b) Aprovar a informação prévia prevista no Artigo 14.º do RJUE, quando não inserida na Zona Histórica da Cidade de Pombal, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;

c) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no Artigo 57.º do RJUE e em conformidade com o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não esteja em causa a interrupção total da via;

d) Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 6.º do RJUE;

e) Emitir as certidões, nos termos previstos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;

f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;

g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do Artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE;

h) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;

i) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

j) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE;

k) Prorrogar o prazo de execução das obras, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º, ambos do RJUE;

l) Declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;

3. No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, o exercício das competências cometidas à Câmara Municipal, associadas às seguintes matérias:

a) Serviço público de transportes em táxi, as previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º



## MUNICÍPIO DE POMBAL

101/2023, de 31 de outubro;

b) Licenciamento do exercício e fiscalização das «Atividades Diversas», conforme artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação;

c) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na atual redação;

d) Utilização da via pública para realização de atividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, as previstas nos artigos 8.º n.º 1, 9.º n.º 1 e 11.º n.º 3;

e) Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, criado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as previstas no n.º 10 do artigo 49.º, no artigo 58.º e no artigo 66.º;

f) Aprovação de projetos de operações de emparcelamento simples, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;

g) Emissão de parecer relativo à constituição / aumento de compropriedade de prédios rústicos nos termos previstos n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;

h) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril;

i) Licenciamento das ações de arborização e de re-arborização, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na atual redação, que, por si só ou por contínuo com as plantações já existentes, não configurem povoamento florestal nos termos definidos na alínea b) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, nomeadamente que disponham de uma área inferior a 5000 m<sup>2</sup> e largura inferior a 20 m;

j) Emissão de pareceres relativos a pedidos de autorização prévia para ações de arborização e re-arborização, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

k) Emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia que prolonguem a sua residência no território nacional por um período superior a três meses, conforme Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

l) Condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, quando em presença de obras por administração direta ou empreitada, cuja competência de autorização seja do Órgão Câmara Municipal, as previstas de alíneas b) a i) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; e

m) Dispensa ou redução parcial, mediante requerimento fundamentado, do pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público e de direito privado, nomeadamente, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas desta Autarquia, na atual redação, em concreto, quanto a:

i. Licenças especiais de ruído, no caso de competições desportivas, festas com música ao vivo, festas tradicionais e religiosas, bem assim, outros eventos (cfr. artigo 45.º do Anexo –



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais);*

*ii. Licenças para realização de espetáculos em recintos itinerantes ou improvisados e em recintos fixos (cfr. artigo 48.º do Anexo – Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais);*

*iii. Outras licenças e autorizações, no caso de provas desportivas e passeios turísticos na via pública (cfr. artigo 51.º do Anexo – Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais).*

*Mais se propõe,*

*- Em linha com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, do CPA, que a presente proposta produza efeitos em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, de acordo com a (re)distribuição de pelouros / domínios, operada pelo Despacho n.º 012/2024, de 23 de maio de 2024, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, considerando-se, nestes termos, revogada, a partir desse momento, a anterior delegação efetuada por deliberação de 21 de outubro de 2021, atento o disposto no n.º 1 do artigo 165.º, n.º 1 do artigo 169.º, n.º 1 do artigo 170.º, n.º 1 do artigo 171.º e n.º 1 do artigo 173.º, todos, do CPA; e*

*- Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, bem assim, do artigo 56.º do RJAL, que seja efetuada necessária publicação da deliberação de delegação de competências, a resultar da presente proposta."*

**A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Odete Alves e Luís Simões, aprovar a proposta do Senhor Presidente, supratranscrita.**